

P O R T A R I A – Nº 01/2024 NPJ-UNIFEB

Disciplina o processo de realização de estágio supervisionado curricular para acadêmicos que exercem atividades laborativas em horário incompatível com atividades do NPJ

A Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Professora Me. Me. Marisa Marques Flausino Silva, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o fato de alguns acadêmicos exercerem atividades laborativas durante a semana em horário incompatível com as atividades do Núcleo de Prática Jurídica do Unifeb.

RESOLVE:

ART. 1º Para fins da realização das atividades do Estágio Supervisionado no Núcleo de Prática Jurídica, de modo presencial, durante o 2º semestre/2024 letivo acadêmico o aluno, deverá formalizar requerimento padrão dirigido à Coordenação do Núcleo Jurídico e juntar a seguinte documentação:

I- PARA EMPREGADO: Declaração da empresa com papel timbrado, carimbo e assinatura do superior responsável, nome completo, função na empresa, RG, CPF, endereço completo; cópias da CTPS: página de identificação, página com a foto e a assinatura e página do correspondente registro.

II – PARA EMPRESÁRIO OU SÓCIO: Cópia do Contrato Social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do CNPJ e comprovante das atividades em áreas correlatas à sua habilitação, quando ao aluno for o sócio administrador.

III – PARA PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO: Cópia do Cadastro com matrícula na Prefeitura Municipal do local da prestação de serviço e declaração do próprio aluno.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica comunicará ao Empregador do acadêmico, através de ofício mensal formalizado, sobre o horário e a data de expediente que o estagiário estará escalado para cumprir as atividades do estágio supervisionado, nas dependências do NPJ.

Art. 3º A comprovação da realização do estágio obrigatório, em que o aluno esteve presente em data, horário e local agendado, se dará através da Declaração de da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com a descrição do período em que esteve no estágio a data e horário.

Art. 4º A não realização do estágio supervisionado obrigatório e o não cumprimento dos horários agendados pelo Núcleo de Prática Jurídica, sujeitará a reprovação da aludida disciplina, salvo em casos especialíssimos que deverão ser analisados conjuntamente pela Coordenações e do Núcleo de Prática Jurídica.



Missão: Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, por meio da formação de profissionais com conhecimentos fundamentais, científicos e tecnológicos, capazes de constante aprendizado e preparados para o exercício da cidadania.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
BARRETOS**

*Curso de Direito – Escritório de
Assistência Jurídica
Registro OAB 6614*

Art. 5º. A falta injustificada ao estágio acarretará uma penalidade que consiste em uma atribuição da carga horária negativa, além de ter que realizar suas atividades no próximo dia disponível.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 05 de fevereiro de 2024.

Profa. Me. Marisa Marques Flausino Silva
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica-UNIFEB